

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL****Conselho Deliberativo**

Resolução SEI-GDF n.º 74, de 28 de fevereiro de/2023

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a assistência à saúde no âmbito da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 38 e 40 do Estatuto da DF-PREVICOM e da cláusula décima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho dos securitários DF - ano 2022, RESOLVE:

Art. 1º A assistência à saúde dos empregados da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, dos servidores cedidos e dos seus dependentes será prestada na forma de disponibilização de plano de saúde ou mediante ressarcimento, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º São considerados beneficiários do benefício:

- I - titulares: os ocupantes de emprego em comissão e os servidores públicos cedidos à DF-PREVICOM;
- II - dependentes dos beneficiários do inciso I deste artigo, devidamente cadastrados para esta finalidade, admitidos apenas:
 - a) cônjuge ou companheiro em união estável;
 - b) filhos e enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia;
 - c) filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudante de curso técnico ou superior, comprovado mediante comprovante de matrícula a cada semestre.

Art. 3º O ressarcimento dos valores gastos com planos de assistência à saúde médica e odontológica será calculado com base na tabela anexa, podendo haver soma dos respectivos contratos e da coparticipação, deduzindo-se os valores ressarcidos, por qualquer meio.

Parágrafo único. A atualização dos limites do auxílio-saúde constantes do Anexo I desta Resolução será estabelecida por ato do Conselho Deliberativo.

Art. 4º São critérios para recebimento de ressarcimento:

- I - apresentar comprovante de inscrição ou documento equivalente que comprove o vínculo e a data de adesão ao plano de saúde e/ou odontológico privado;
- II - apresentar, mensalmente, documentos que comprovem o pagamento da mensalidade custeada pelo beneficiário, até 60 dias após a competência da prestação do serviço, vedada apresentação retroativa;
- III - informar qualquer modificação no contrato firmado com operadora de plano privado de saúde e/ou odontológico que implique reajuste na mensalidade custeada pelo beneficiário, assim que tomar conhecimento.

Parágrafo único. Não serão ressarcidos os valores decorrentes da mora no pagamento ou outras cobranças administrativas.

Art. 5º A assistência à saúde será requerida à Diretoria de Administração, que disporá, em ato próprio, sobre a relação de documentos necessários para recebimento do benefício, bem como sobre a apresentação de documentos para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de informações cadastrais.

Parágrafo único. O colaborador que optar por ser incluído em plano de saúde corporativo contratado pela DF-PREVICOM não fará jus a ressarcimento.

Art. 6º O ressarcimento será pago a partir do mês de deferimento, desde que o empregado não esteja em contrato de experiência, respeitada a proporção no mês referente aos dias efetivos de contrato com a DF-PREVICOM.

Parágrafo único. O colaborador que optar por ser incluído em plano de saúde corporativo contratado pela DF-PREVICOM fará jus ao benefício desde o primeiro dia de trabalho.

Art. 7º Os titulares e seus dependentes perderão o direito à assistência à saúde nas seguintes situações:

I - desligamento da DF-PREVICOM, podendo o benefício ser prorrogado ao colaborador dispensado sem justa causa da seguinte maneira: a) até 05 (cinco) anos de trabalho, por mais 30 (trinta) dias; b) mais de 05 (cinco) e até 10 (dez) anos de trabalho, por mais 60 (sessenta) dias; c) mais de 10 (dez) anos, por mais 90 (noventa) dias;

II - fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;

III - término da requisição ou de cessão à DF-PREVICOM, até o último dia do mês subsequente ao desligamento;

IV - falecimento;

V - outras situações previstas em lei.

Parágrafo único. Constitui fraude o recebimento de ressarcimento, por qualquer meio, das despesas gastas com assistência à saúde, tanto de titulares como de dependentes, não comunicadas à DF-PREVICOM em até 60 dias após a competência da prestação do serviço, inclusive para fins de compensação, sendo a responsabilidade das informações, exclusivamente, dos titulares.

Art. 8º A inclusão e a exclusão da assistência à saúde serão deferidas pelo Diretor de Administração.

Art. 9º As despesas com a assistência à saúde serão cobertas com os recursos orçamentários de pessoal da DF-PREVICOM.

Parágrafo único. Por ato da Diretoria-Executiva, poderá ser previsto custeio de colaboradores em relação à assistência à saúde, conforme cláusula décima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho dos Securitários – DF.

Art. 10. Fica delegada competência à Diretora-Presidente para solucionar os casos omissos, nos termos do inciso IX, do art. 56, do Estatuto da Fundação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 20, de 30 de julho de 2019.

DARLAN DE LIMA BARBOSA

Presidente do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM

ANEXO I

Tabela de Limites de Ressarcimento

FAIXA	VALOR
Até 18 anos	R\$ 277,24
19 a 23	R\$ 389,46
24 a 28	R\$ 409,50
29 a 33	R\$ 437,89
34 a 38	R\$ 466,15
39 a 43	R\$ 505,10
44 a 48	R\$ 679,10
49 a 53	R\$ 829,05
54 a 58	R\$ 975,17
A partir de 59 anos	R\$ 1.663,07



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN DE LIMA BARBOSA - Matr.00000046, Presidente do Conselho Deliberativo**, em 28/02/2023, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=106952502)
verificador= **106952502** código CRC= **A7232EB7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF